



**FEDERAÇÃO  
PERNAMBUCANA  
DE ATLETISMO**

**ESTATUTO – 2014**

<b>DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO</b>		
<b>CAPÍTULO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ARTIGOS</b>
<b>I</b>	<b>DA ENTIDADE E SEUS FINS</b>	<b>1º ao 10</b>
<b>II</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO</b>	<b>11 ao 14</b>
<b>III</b>	<b>DOS PODERES</b>	<b>15 ao 24</b>
<b>Seção I</b>	<b>DA ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>25 ao 35</b>
<b>Seção II</b>	<b>DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>36 ao 40</b>
<b>Seção III</b>	<b>DA DIRETORIA</b>	<b>41 ao 50</b>
<b>Seção IV</b>	<b>DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>51 ao 52</b>
<b>IV</b>	<b>DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>	<b>53 ao 54</b>
<b>Seção V</b>	<b>DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA</b>	<b>55 ao 58</b>
<b>Seção VI</b>	<b>DA COMISSÃO DISCIPLINAR</b>	<b>59 ao 62</b>
<b>V</b>	<b>DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA</b>	<b>63 ao 65</b>
<b>VI</b>	<b>DA FILIAÇÃO</b>	<b>66 ao 67</b>
<b>VII</b>	<b>DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES</b>	<b>68 ao 69</b>
<b>VIII</b>	<b>DO REPRESENTANTE DOS ATLETAS, TÉCNICOS E ÁRBITROS, INTEGRANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL - DIREITOS E DEVERES</b>	<b>70 ao 71</b>
<b>IX</b>	<b>DOS TÍTULOS HONORÍFICOS</b>	<b>72 ao 74</b>
<b>X</b>	<b>DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES</b>	<b>75 ao 78</b>
<b>XI</b>	<b>DA DISSOLUÇÃO</b>	<b>79</b>
<b>XII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>80 ao 87</b>
<b>XIII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>88 ao 89</b>

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE ATLETISMO

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º** - A Federação Pernambucana de Atletismo, denominada pela sigla **FEPA**, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo, denominada pela sigla **CBAt**, é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, **fundada na cidade de Recife, em 17/12/1979 (dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e nove)**, e constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste Estatuto, bem como representantes de atletas, treinadores e árbitros, de acordo com o estabelecido neste estatuto.
- Art. 2º** - A **FEPA** é a única entidade de direção do Atletismo no Estado de Pernambuco em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, cross country, corrida de montanha, marcha atlética e corridas através do campo, de conformidade com a Regra Número 1 e o Artigo 2º do Estatuto da Federação Internacional de Atletismo - IAAF.
- Art. 3º** - A **FEPA**, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.
- Art. 4º** - A **FEPA** tem sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dom Bosco, 871, Sala 212, Boa Vista, CEP 50070-070, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Art. 5º** - A personalidade jurídica da **FEPA** é distinta da das filiadas que a compõem.
- Art. 6º** - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **FEPA**, nem esta por ato emanado de qualquer das suas filiadas, nem criam vínculos de solidariedade entre si.
- Art. 7º** - A **FEPA** é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela **CBAt**, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.
- Art. 8º** - A **FEPA**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- Art. 9º** - A **FEPA** é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.
- Art. 10º** - A **FEPA** tem por fim:
- I - Administrar, dirigir, difundir e incentivar, no Estado de Pernambuco, o desporto Atletismo, sujeito à sua jurisdição;
  - II - Representar o Atletismo de Pernambuco junto aos poderes públicos, em caráter geral;

- III - Representar o Atletismo de Pernambuco no país;
- IV - Promover ou permitir a realização de competições oficiais, de qualquer nível no Estado de Pernambuco;
- V - Promover, sob autorização da CBAAt, competições nacionais e internacionais no Estado de Pernambuco;
- VI - Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais do Atletismo;
- VII - Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF e a CBAAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado de Pernambuco;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
- IX - Efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do Estado de Pernambuco na CBAAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- X - Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo.
- XI - Promover programas, cursos, seminários, fóruns, campings e outras atividades assemelhadas de prática, divulgação, incentivo e difusão do Atletismo, bem como de atividades físicas com objetivo de qualidade de vida.
- XII - Instituir ou apoiar, na medida dos recursos disponíveis, Centros Regionais de Treinamento de Atletismo.
- XII - Instituir, na medida dos recursos disponíveis, Programas de Apoio a Atletas e Treinadores.

§ 1º. Na execução de todas as atividades da **FEPA**, serão observados, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

§ 2º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **FEPA** deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** - A **FEPA** é constituída na forma do Artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º. – As pessoas jurídicas filiadas têm direito a 2 (dois) votos e as pessoas físicas, a 1 (um) voto.

**Art. 12** - As filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com o Atletismo e com outras atividades congêneres e comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva instância, para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza, observadas as disposições constitucionais e as constantes deste estatuto.

**Art. 13** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, podem ser aplicadas pela **FEPA**, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FEPA** e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente que o submete à Diretoria para apreciação.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FEPA** só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Art. 14** - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da **FEPA** decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PODERES**

**Art. 15 -** A **FEPA** é dirigida pelos seguintes poderes:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 16 -** Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **FEPA**.

**Art. 17 -** Somente poderão ocupar cargos ou funções em qualquer Poder da **FEPA** os maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 18 -** O exercício, por pessoa física, da função de membro da Assembleia Geral fica interrompido no caso da existência de vínculo empregatício com a **FEPA**, até um ano após cessar essa relação de trabalho.

**§ Único -** No caso de atletas integrantes da Assembleia Geral, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da **FEPA**, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício, e não relacionados com as funções que exercem de membros da Assembleia Geral da **FEPA**.

**Art. 19 -** Os membros de qualquer Poder não podem licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

**Art. 20-** Sempre que ocorrer vaga de membro eleito, para os Poderes da **FEPA**, o seu substituto deve completar o tempo restante do mandato, respeitado os casos específicos previstos neste estatuto.

**Art. 21 -** É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidades desportivas filiadas à **FEPA**, o exercício de funções ou cargos eletivos na **FEPA**.

**Art. 22 -** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FEPA**, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva:

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - Falidos;

VII - Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pela CBAAt, pelo COB ou pela IAAF.

**Art. 23** - Os mandatos de membros dos poderes da **FEPA** só podem ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor, especificamente as disposições do artigo anterior e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBAAt, IAAF, COB ou pela Justiça Desportiva.

**§ Único** - O exercício do cargo, de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão, fica interrompido durante o prazo respectivo.

**Art. 24** - Compete à Assembleia Geral, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 25**- A Assembleia Geral, poder máximo da **FEPA**, é constituída pelos Presidentes de entidades de prática do Atletismo a ela filiadas, da entidade estadual de treinadores e de árbitros ou seus representantes devidamente credenciados, e por atletas, todos na forma deste estatuto, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente.

**§ 1º** - São integrantes da Assembleia Geral da **FEPA** :

I - Os Presidentes ou representantes credenciados das entidades de práticas do atletismo, consideradas filiadas diretas e reconhecidas.

II - O presidente ou representante da entidade estadual de treinadores.

III - O presidente ou representante da entidade estadual de árbitros.

IV - Os atletas, registrados por clubes filiados à FEPA na época da conquista, que obtiverem medalhas em Campeonatos Mundiais, nas categorias de juvenis e/ou adultos.

V - O representante dos atletas, escolhidos a cada 2 (dois) anos, no período de realização do Campeonato Pernambucano de Adultos

**§ 2º** - Os integrantes da Assembleia Geral têm direito a voto conforme abaixo:

I - Os Presidentes ou Representantes das entidades de prática do Atletismo,

Filiadas a **FEPA**, têm direito a 02 (dois) votos;

II - Demais integrantes, têm direito a um voto.

§ 3º - Os participantes de Assembleias Gerais, devem ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 26** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente:

**A - No primeiro trimestre de cada ano, para:**

I - Conhecer o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas, do ano anterior.

II - Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III - Apreciar o projeto de orçamento anual, apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não e alterando-o se necessário;

IV - Autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

V - Autorizar o Presidente da **FEPA** a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI - Filiar, ou desfiliar, entidades desportivas, após processo regular;

VII - Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções;

VIII - Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da **FEPA**, apresentado pela Diretoria;

IX - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

**B - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no quarto trimestre, após a celebração dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger:**

I - Presidente e o Vice-Presidente da **FEPA**;

II - Os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, no ano posterior à Assembleia Geral eletiva, a Assembleia Geral empossa o Presidente o Vice-Presidente da **FEPA** e os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, para eleição dos poderes da **FEPA**, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da **FEPA** até 15 (quinze) dias úteis antes da data limite de publicação do Edital de Convocação da Assembleia eletiva.

§ 3º - Os pedidos de candidaturas têm que ser formulados e assinados pelo menos por 01



(uma) entidade de prática do Atletismo, filiada à **FEPA** e que esteja em gozo de seus direitos estatutários.

- § 4º - Para efeito de inscrição de chapas para os poderes da **FEPA**, somente são aceitas, e registradas, as que constem os nomes completos dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- § 5º - As eleições são realizadas por voto secreto, procedendo-se, em caso de empate, a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar.
- § 6º - Se, após a nova votação, se verificar outro empate, considera-se eleito, entre os candidatos empatados, o mais idoso.
- § 7º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.
- § 8º - Só é permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da **FEPA**.
- § 9º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

**Art. 27** - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para:

- I - Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II - Decidir sobre a extinção da **FEPA**, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade de seus integrantes;
- III - Decidir a respeito de desfiliação da **FEPA** de organismo nacional, mediante aprovação pelo voto de um mínimo de  $\frac{3}{4}$ , de seus integrantes;
- IV - Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da **FEPA**, excetuados os do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços de seus integrantes presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes;
- V - Indicar candidatos brasileiros para cargos em entidades desportivas nacionais e internacionais;
- VI - Alterar este estatuto interpretá-lo em última instância e preencher, no respectivo texto, as omissões que, por outra forma, não forem sanadas, para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços de seus integrantes presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta das filiadas ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 28** - Somente podem participar de Assembleias Gerais, as pessoas jurídicas que:

- I - Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II - Tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débitos com a **FEPA** e estejam em pleno gozo de seus direitos;

III - Tenham participado pelo menos 02 (dois) campeonatos oficiais, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;

IV - Figurem na relação que deve ser publicada pela FEPA, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral.

**Art. 29** - A finalidade e a data de reunião das Assembleias Gerais devem ser comunicadas por intermédio de nota oficial, enviada a cada membro e edital publicado em jornal de grande circulação, na cidade sede da **FEPA** e no Diário Oficial de Pernambuco, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

**§ Único** – No caso de assembleias eletivas, a antecedência mínima, para convocação, será de 30 (trinta) dias.

**Art. 30** - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da **FEPA**, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de solicitar a sua convocação.

**Art. 31** - As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

**Art. 32** - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto.

**Art. 33** - As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime dos membros, com exceção dos casos de alteração estatutária.

**Art. 34** - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da **FEPA** e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no **Art. 36** deste estatuto.

**Art. 35** - A Assembleia Geral pode manifestar-se, por escrito, com caráter decisório, a qualquer tempo, mediante consultas de interesse urgente do Atletismo, submetidas à sua apreciação pelo Presidente da **FEPA**, respeitadas as exigências deste estatuto.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 36** - A Presidência da **FEPA**, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os seus administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas, e executivas da Entidade assessorada por uma Diretoria.

**§ Único** - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, é substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 37 -** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua posse até a realização da Assembleia que empossa os novos mandatários, de que trata o **Parágrafo 1º do Art. 26** deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade da prestação de contas do mandato anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial dos cargos a seus substitutos.

**Art. 38 -** Somente se a vaga definitiva tanto de Presidente quanto de Vice-Presidente ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período até a passagem oficial do cargo ao seu substituto, que vier a ser eleito na forma deste estatuto.

**Art. 39 -** Ao Presidente compete:

I - Administrar a **FEPA** e representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e nos impedimentos ou ausências o seu substituto legal será o Vice Presidente;

II - A adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **FEPA**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação, “ad-referendum” da Assembleia Geral, podendo constituir procurador.

III - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo pernambucano;

IV - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FEPA**;

V - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

VI - Convocar o Conselho Fiscal;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII - Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar funcionários, abrir e instaurar inquéritos e processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

IX - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor, originários do Poder Público, dos organismos desportivos internacionais, e dos Poderes da **FEPA**;

X - Assinar, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam desembolso de caixa ou haveres da **FEPA**, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;

XI - Celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos, ou que desonerem de obrigações, após autorização da Diretoria;

XII - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto ou em regulamentos de competições aos que infringirem a ordem desportiva;

XIII - Expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes.

**Art. 40** – Ao Vice-Presidente compete, independentemente do exercício eventual da Presidência da **FEPA**, o cumprimento de qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 41** - A Diretoria, que é o Conselho de Administração da **FEPA**, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados na forma deste estatuto, que são seus membros natos, pelo Secretário Geral e pelos Diretores Administrativo e Financeiro, Técnico e de Marketing e Projetos, designados pelo Presidente, que dá ciência da escolha à Assembleia Geral.

**Art. 42** - As licenças a membros da Diretoria não podem exceder a 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

**Art. 43** - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

**Art. 44** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **FEPA**, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

**Art. 45** - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas, em qualquer caso, por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além de seu voto, o de qualidade.

**Art. 46** - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados pelo Presidente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, de acordo com o artigo 28 deste estatuto, o relatório referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e o balanço das contas do último exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

III - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, de acordo com o artigo 28 deste estatuto, o projeto de orçamento anual;

IV - Propor, à Assembleia Geral, a aprovação de créditos extra-orçamentários;

V - Propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto no **Art. 74** deste estatuto;

VI - Submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a determinação que for tomada pela Assembleia;

VII - Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VIII - Propor, à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;

IX - Elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela **FEPA**;

X - Dar conhecimento circunstanciado, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas ou, ainda, por pessoas físicas e jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente à **FEPA**;

XI - Organizar o calendário anual de atividades da **FEPA**;

XII - Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XIII - Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;

XIV - Dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;

XV - Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **FEPA**;

XVI - Regulamentar a nota oficial;

XVII - Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de entidades e proceder ao afastamento imediato de pessoa física, pela prática de atos desabonadores à sua imagem e às do Atletismo, sujeitando essa decisão, após processo regular à Assembleia Geral;

XVIII - Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da **FEPA**, observadas as dotações orçamentárias;

XIX - Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

XX - Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como os das que solicitarem filiação;

XXI - Constituir as delegações incumbidas da representação da **FEPA**, dentro ou fora do país, ouvido o Diretor Técnico.

**Art. 47** – Ao Secretário Geral, compete:

I - Orientar as filiadas nas relações entre si e com a **FEPA**;

II - Encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da **FEPA**;

- III - Dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- IV - Dirigir e orientar o pessoal administrativo da **FEPA**;
- V - Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da **FEPA**;
- VI - Executar os serviços de secretaria;
- VII - Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- VIII - Dirigir, e controlar, a publicação da nota oficial;
- IX - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da **FEPA**;
- X - Manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da **FEPA** e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à **FEPA**;
- XI - Promover a aquisição de material necessário ao expediente da **FEPA**;
- XII - Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

**Art. 48 -** Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - Orientar, em conjunto com o Presidente, os atos praticados pelos profissionais da área administrativa;
- II - Redigir, ou mandar redigir, e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Substituir, interinamente, o Presidente e o Vice-Presidente, com todos os poderes inerentes ao cargo, previstos neste estatuto;
- IV - Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- V - Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da **FEPA**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- VI - Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da **FEPA**;
- VII - Determinar o depósito, em bancos ou casas bancárias, escolhidos pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da **FEPA**;
- VIII - Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IX - Apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da **FEPA**;
- X - Propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;

- XI - Emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- XII - Opinar sobre a aquisição de material necessário à **FEPA**;
- XIII - Opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- XIV - Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da **FEPA**;
- XV - Fiscalizar a arrecadação da renda nas competições pagas promovidas pela **FEPA** ou nas quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- XVI - Manter atualizado o registro das multas impostas pela **FEPA** e providenciar o seu recebimento;
- XVII - Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a **FEPA**, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;
- XVIII - Apresentar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- XIX - Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da **FEPA**.

**Art. 49** - Ao Diretor Técnico compete:

- I - Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- II - Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- III - Orientar e chefiar os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela **FEPA**;
- IV - Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- V - Organizar os programas-horário dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela **FEPA**;
- VI - Opinar sobre a conveniência da realização de eventos pela **FEPA** ou pelas entidades a ela vinculadas;
- VII - Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela **FEPA**;
- VIII - Manter em dia o registro de atletas da **FEPA**;
- IX - Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, mandando promover o seu registro nas fichas competentes;

X - Emitir parecer sobre praças desportivas e instalações indicadas para a realização, torneios e demais competições promovidas pela **FEPA**;

XI - Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou demais competições promovidos ou oficializados pela **FEPA**;

XII - Submeter à apreciação da Diretoria, para encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à **FEPA**;

XIII - Indicar à Diretoria, os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da **FEPA** nos eventos, e tomar as providências necessárias no preparo dessas representações;

XIV - Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

**Art. 50 -** Ao Diretor de Marketing e Projetos compete:

I - Elaborar projetos para busca de recursos no âmbito do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e outras instituições reconhecidas pelos poderes estabelecidos no Brasil.

II - Estabelecer contatos com agências de publicidade e empresas privadas, no sentido de obter patrocínio para as atividades do Atletismo de Pernambuco;

III - Viabilizar a realização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;

IV - Propor critérios para a implementação de Programas de Apoio a Atletas e Treinadores;

V - Propor a aquisição de material de conteúdo técnico-didático;

VI - Desenvolver o conteúdo programático de material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica de participantes de projetos nas diferentes áreas do Atletismo;

VII - Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo, com o propósito de divulgação dos preceitos técnicos do Atletismo e de combate à dopagem;

VIII - Apresentar, ao Presidente da CBAAt, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório atividades de sua área de atuação, no ano anterior.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51 -** O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração geral e financeira da FEPA, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.



§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **FEPA**, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros, com a presença de 3 (três) membros, no mínimo.

**Art. 52** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da **FEPA**;

II - Apresentar, à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente, a sua função fiscalizadora;

III - Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da **FEPA**;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

V - Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI -. Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre alienação de imóveis.

§ **Único** - Como órgão de apoio ao Conselho Fiscal, existirá uma Comissão de Auditoria Interna composta por 3 (três) Membros da Assembleia Geral **FEPA** e por indicados, com a finalidade de acompanhar o gerenciamento financeiro da **FEPA**.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 53** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.

**Art. 54** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática do Atletismo.

## **SEÇÃO VI**

### **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 55** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da **FEPA** (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas

relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

- § 1º - O TJD é composto por **07 (sete)** auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.
- § 2º - Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.
- § 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apreciação da CBAAt, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.
- § 4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da CBAAt devem ser acatadas pela **FEPA**.
- § 5º - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 56** - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art. 57** - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.
- Art. 58** - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

## SEÇÃO VI

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 59** - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes da infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 03 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.
- § 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.
- § 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.
- Art. 60** - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 61** - Das decisões da CD cabem recurso ao TJD.

**Art. 62** - A **FEPA**, ao organizar competições de âmbito estadual, regional ou nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 63** - O exercício financeiro da **FEPA** coincide com o ano civil e compreende, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, pelo prazo de cinco anos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 64** - O patrimônio da **FEPA** compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II - Prêmios que receber em caráter definitivo;

III - Fundo de reserva fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - Saldos positivos da execução do orçamento.

**Art. 65** - As fontes de recursos para a manutenção da **FEPA** compreendem:

I - Jóias de filiação;

II - Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;

III - rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela **FEPA**, bem como “permiti” de corridas de rua;

IV - Taxas de licença para competições estaduais;

V - Taxas fixadas em regimentos específicos;

VI - Multas;

VII - Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, Entidades de Administração Indireta ou em decorrência de lei;

VIII - Rendas de patrocínios;

IX - Rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização, de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas;

X - Receitas financeiras;

XI - Rendas eventuais;

XII - Doações, auxílios e outros de igual natureza.

**§ Único** - As rendas e recursos financeiros da **FEPA**, inclusive provenientes das obrigações que assumir são empregadas na realização de suas finalidades.

**Art. 65** - As despesas da **FEPA** compreendem:

I - Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;

II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;

III - Despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade;

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;

V - Despesas de organização de campeonatos, torneios e outras competições;

VI - Custeio da participação de delegações a campeonatos nacionais;

VII - Assinatura de jornais e revistas especializados, a compra de fotografias e DVDs para os arquivos da **FEPA** e a publicação de livros e revistas;

VIII - Gastos de publicidade da **FEPA**;

IX - Despesas de representação e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades;

X - Custeio de Programas de Apoio a Atletas e Treinadores e de Centros de Treinamento;

XI - Custeio de organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;

XII - Outras despesas relacionadas com as finalidades da **FEPA**;

XIII - Despesas eventuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FILIAÇÃO**

**Art. 66** - São consideradas filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

**§ Único** - A filiação de uma nova entidade de prática do Atletismo somente será concedida se comprovado que sua fundação se deu de forma democrática e transparente.

**Art. 67** - São condições essenciais para que uma entidade estadual de prática do atletismo seja filiada à **FEPA**:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Ter o seu estatuto e quaisquer outros regulamentos internos em conformidade com este estatuto e as normas emanadas da CBAAt, e da IAAF;

III - Ter Diretoria idônea, cujos membros devem constar do requerimento de filiação, com nomes e profissões discriminados, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

IV - Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a **FEPA** o exija, antes de aprová-lo;

V - Não conter, em suas leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

f) Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo, ou as existentes em sua área de jurisdição;

VI - Pagar jóia de filiação;

VII - Ter condições para disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela **FEPA**;

VIII - Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem, em competições ou fora delas, conduzidos pela **FEPA**, CBAAt, COB, IAAF ou por outras entidades que tenham sido por elas incumbidas da responsabilidade da condução desses controles;

IX - Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem por qualquer organização que tenha a autoridade competente para conduzir testes nas competições em que eles estejam participando;

§ Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo pode acarretar a perda da qualidade de filiada, respeitado o devido processo legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES**

**Art. 68** - São direitos de toda entidade filiada:

I - Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatuto e regimentos, as normas emanadas da **FEPA**, CBAAt e da IAAF;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais promovidos pela Confederação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;

IV - Disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais com suas representações oficiais;

V - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **FEPA**;

VI - Tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo;

VII - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da **FEPA**;

IX - Desligar-se do quadro de filiados da **FEPA**, quando julgar necessário, protocolando sua solicitação ao Presidente da **FEPA**, desde que não esteja em débito com suas obrigações.

**Art. 69** - São deveres de toda entidade filiada:

I - Reconhecer a **FEPA** como única entidade dirigente do Atletismo em Pernambuco, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as leis, regulamentos, normas, regras, decisões e acordos emanados da CBAAt e IAAF;

II - Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da **FEPA**, bem como as reformas que nele proceder;

III - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **FEPA**, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV - Fazer acompanhar das respectivas taxas, as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

V - Pedir licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais;

VI - Abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, à **FEPA**, ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhe, precipuamente, nessas condições: não disputar competições, não admitir que o façam seus atletas registrados, sob qualquer pretexto ou fundamento;

VII - Tomar parte, obrigatoriamente, de competições promovidas pela **FEPA**;

VIII - Registrar os seus treinadores na **FEPA**;

IX - Atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrar representação oficial da **FEPA** a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;

X - Reconhecer na **FEPA**, autoridade única para editar regras oficiais de Atletismo;

XI - Pedir licença à **FEPA** para promover, e participar, de eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

XII - Estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral de Atletismo;

XIII - Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;

XIV - Prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

XV - Atender a todas as requisições de instalações ou de material destinado às competições oficiais da **FEPA**;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REPRESENTANTE DOS ATLETAS, TÉCNICOS E ÁRBITROS INTEGRANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL - DIREITOS E DEVERES**

**Art. 70** - São direitos:

I - Fazer-se representar pessoalmente na Assembleia Geral, sendo-lhes vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim;

II - Apresentar, aos diferentes poderes da **FEPA**, propostas que considerem adequadas para o desenvolvimento do Atletismo estadual e/ou nacional.

**Art. 71** - São deveres:

I - Manter íntegra e ilibada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o país;

II - Não utilizar substâncias proibidas pela WADA, IAAF e CBAAt e não estar associado, de qualquer forma, a essas práticas, por parte de terceiros.

**§ Único** - A prática de atos desabonadores ou de despreço pela **FEPA**, como a devolução de títulos honoríficos, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral por decisão da Diretoria, que submeterá cada caso à apreciação da Assembleia Geral, após processo regular.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 72** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a **FEPA** pode conceder os seguintes títulos e distinções:

I - EMÉRITO concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Atletismo pernambucano;

II - BENEMÉRITO concedido àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Atletismo pernambucano, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

III - GRANDE BENEMÉRITO, concedido àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo pernambucano;

IV - MEMBRO HONORÁRIO, concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a **FEPA**, tenha prestado serviços relevantes ao Atletismo pernambucano;

**Art. 73** - São mantidos os títulos e distinções anteriores concedidos pela **FEPA** até a data de aprovação deste estatuto.

**Art. 74** - As propostas para concessão de títulos e distinções constantes do presente capítulo devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pela Diretoria ou por um mínimo de um terço dos membros, à apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES**

**Art. 75** - O emblema da **FEPA** é formado por um desenho de uma pista de atletismo, em cor branca com oito raias azuis; dentro desse desenho consta o nome Federação Pernambucana de Atletismo, em cor, e no centro a sigla **FEPA**.

**Art. 76** - A bandeira da **FEPA** caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro o emblema descrito no artigo superior.



**Art. 77** - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: azul, branco, amarela, verde e vermelho.

**§ Único** - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da **FEPA**.

**Art. 78** - A Diretoria da **FEPA** pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 79º** - A **FEPA** somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

I – Deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus filiados;

II – Sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado;

**§ Único** - Em caso de dissolução da **FEPA**, os seus bens revertem “pro rata” em benefício das filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 80** - As resoluções da **FEPA** são dadas a conhecimento de seus membros por intermédio de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou quando for determinado pela própria nota oficial.

**Art. 81** - A administração social e financeira da **FEPA**, bem como todas as suas demais atividades, subordinam-se às disposições de um regimento geral, sendo da competência da Assembleia Geral a sua elaboração, por proposta da Diretoria.

**Art. 82** - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da **FEPA** é obrigatório para seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo, consoante o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 83** - Ficam fazendo parte deste estatuto, no que ao mesmo se apliquem, as disposições contidas na legislação federal.

**Art. 84** - De acordo com o que dispõe a regra da IAAF, nenhum atleta obtém o consentimento da **FEPA** para usar os serviços de um Agente de Atleta e nenhum Agente de Atleta é autorizado a representar um atleta, a menos que haja um contrato por escrito entre o atleta e seu Agente e que contenha os termos estabelecidos nos Manuais da IAAF para a Regulamentação dos Agentes de atletas com Federações.

**Art. 85** - As disputas que envolverem a **FEPA** e a CBAt, devem ser remetidas ao Conselho da IAAF, que determina a instalação de procedimento a ser adotado para a solução do conflito em questão.

**Art. 86** - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98, no Decreto nº 2.574, de 29.04.98 e suas alterações posteriores.

**Art. 87** - A Assembleia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o “quorum” de dois terços de seus membros presentes.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 88** - Na data da aprovação deste estatuto, constituem a Assembléia Geral da CBAAt as Entidades: Clube dos Corredores do Recife, Associação Atlética Centro Santos Dumont, Associação Atlética da Universidade Federal de Pernambuco, Associação Atlética Pessoas Portadoras de Deficiência, Sport Club do Recife, Associação Atlética Atletas com Futuro, Associação Atlética Recreativa Usina São José, Clube de Atletismo FUNTEC.

**Art. 89** - Este estatuto, devidamente adaptado à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.001, à Lei 9.615 de 24 de Março de 1.998 e alterações posteriores, ao Decreto nº 2.754 de 24 de Abril de 1.998, à Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei nº 12.868 de 15 de Outubro de 2.013 e à Portaria ME nº 224/2.014, aprovado pela Assembleia Geral em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2014, REVOGA O ANTERIOR, assim como qualquer disposição em contrário e ENTRA EM VIGOR DE MODO IMEDIATO devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e deve ser encaminhado à CBAAt, com a cópia da ata que o aprovou.

**RECIFE, 30 de outubro de 2014.**

---

**EDINILTON JOSÉ DE VASCONCELOS AQUINO**  
**Presidente**